

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE MARÍLIA  
- SP.**

**Processo nº: 0031680-29.2009.8.26.0344**

**FERNANDO SEMERDJIAN**, na qualidade de auxiliar nomeado pelo Exequente para a realização da Alienação por Iniciativa Particular no processo cível em referência, vem, à presença de V.Exa. requerer;

**1)** Em atendimento ao artigo 889, do CPC/15, requerer a intimação das Partes e co-proprietários por meio do Diário Oficial acerca das datas e condições do Edital de Alienação para todos os fins e efeitos de Direito, bem como pela via editalícia, na pessoa de seus representantes legais, os terceiros e interessados que não foram localizados durante a marcha processual.

**2)** A análise e a expressa homologação do Edital de Praças para mitigar arguição de nulidade futura, em especial para a aplicação do Provimento n. 188 do CNJ, de 10 de dezembro de 2024.

**2.1.)** Requer especial atenção de Partes e interessados sobre as regras no Edital, especialmente no tocante à possibilidade do exercício de direito de preferência para se evitar tumulto processual.

**2.2)** Requer de V. Exa. homologação específica quanto à remuneração ser devida no percentual previsto no Edital mesmo na ocorrência, por exemplo, mas não se limitando a exercício de preferência por co-proprietário, adjudicação, arrematação por eventuais ocupantes do imóvel, o que desde já implica na concordância dos interessados quanto à remuneração bem como operando preclusão consumativa sobre a remuneração do leiloeiro.

**3)** As Condições da Alienação serão publicadas na plataforma [www.vendasjudiciais.com.br](http://www.vendasjudiciais.com.br), conforme autoriza o disposto no artigo 241 e seguintes das Normas da Corregedoria de Serviço do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 22 de junho de 2026.

**FERNANDO SEMERDJIAN**

FAZ SABER, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença ajuizado por RANTONIO CARLOS ROSELLI em face de COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE VERA CRUZ PAULISTA (CNPJ: 72.885.700/0001-11), credores INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (Sem Qualificação), MUNICÍPIO DE VERA CRUZ (Sem Qualificação), PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ (Sem Qualificação), FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 00.489.828/0031-70), SILVIO RENATO DIS OTTOBONI (CPF: 780.239.638-72), BANCO DO BRASIL S/A (CPF: 000.000.001-91), MEIRELES DE BRITTO E SOUZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ: 14.216.867/0001-93), ESPÓLIO DE ABIGAIL CAMILIS BARION (Sem Qualificação), e que foi designada a venda do bem imóvel abaixo descrito por meio de ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR, bem como a intimação dos co-proprietários, cônjuges, companheiro, ocupantes e demais interessados.

**INFORMAÇÕES PRELIMINARES:** o imóvel será vendido em caráter *AD CORPUS* (significando que eventual divergência na metragem não altera o preço nem para mais e nem para menos) e no estado em que se encontra e sem qualquer garantia, constituindo-se dever do interessado verificar suas condições antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas e vistoriar os bens.

**DOS BENS:** *Um estabelecimento situado à Rua Cinco de Julho, número oitenta e seis, na cidade De Vera Cruz e seu respectivo terreno que mede quarenta metros de frente para a citada Rua Cinco de Julho, por setenta metros da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, e confrontando por um lado, com a Rua Martins Afonso, com a qual faz esquina; pelo outro lado com Fulgência Sanches ou sucessores nos fundos com a Cia. Paulista de Estradas de Ferro, terreno esse formado pelos lotes "A", "B", "E" e "G", do quarteirão nº9, da cidade de Vera Cruz, e no qual existem edificadas uma casa térrea, que faz frente para a aludida Rua Cinco de Julho, um salão para escritório, três dormitórios, sala de jantar, cozinha, banheiro, dois armazéns com a área de edificação de trinta e cinco por trinta metros com subdivisões, contendo tulhas, sala de maquinismo e depósito, servidos esses armazéns, nos fundos, por uma plataforma aberta com toda sua extensão, fazendo parte da presente as demais benfeitorias aderentes ao solo. Contribuinte nº 000291.7. Matrícula nº 3.191 do 2º CRI de Marília/SP.*

AV.38 - Consta que o prédio sob nº 86 da Rua Paulo Guerreiro Franco tem uma área construída de 121,20 m<sup>2</sup>. AV.39 - Consta construção de um prédio comercial, com área construída de 1.062,37m<sup>2</sup>, na Rua Paulo Guerreiro.

Conforme laudo de avaliação às fls. 1.195, o imóvel está localizado na Rua Paulo Guerreiro, nº 86, complemento s/n Rua Martin Afonso, 02 quadra A, B,G,E.

**DATA DA AVALIAÇÃO: Setembro/2025 (fls. 1472/1532)**

**VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$1.758.000, o qual atualizado para junho/2026 é de R\$1.832.000.**



**VALOR MÍNIMO DE VENDA:** R\$916.000,00, que equivale a 50% do valor de avaliação atualizado.

**ÔNUS E GRAVAMES:** MATRÍCULA Nº 3.191 do 2º CRI de Marília/SP emitida em 22.6.2026. AV. 37 - A antiga Rua 5 de Julho, atualmente denomina-se Paulo Guerreiro Franco. AV.38 - Consta que o prédio sob nº 86 da Rua Paulo Guerreiro Franco tem uma área construída de 121,20m2. AV.39 - Consta construção de um prédio comercial, com área construída de 1.062,37m2, na Rua Paulo Guerreiro. R.43 - PENHORA em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Processo nº 94.1005233-5, 1ª Vara da 11ª Subseção Judiciária Marília/SP. R.44 PENHORA em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Processo nº 1999.61.11.000499-9, 2ª Vara de Marília/SP. Av.45 PENHORA Exequenda. AV.46 - PENHORA em favor da Prefeitura Municipal de Vera Cruz Processo nº 1.199/08, Serviço Anexo das Fazendas de Marília/SP. AV.49 - PENHORA em favor da Prefeitura Municipal de Vera Cruz Processo nº 344.01.2010.02.9.4399 (ordem 02012010005882), Serviço Anexo das Fazendas de Marília/SP. AV.50 - PENHORA em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Processo nº 0000499-96.1999.4.03.6111 (199.61.11.000499-9), 2ª Vara Federal de Marília/SP. AV.51 - PENHORA em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Processo nº 1004977- 67.1998.4.03.6111, 2ª Vara Federal de Marília/SP. AV.52 - PENHORA em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Processo nº 02691- 94.2002.4.03.6111, 0002692-79.2002.4.03.6111, 0002702-26.2002.4.03.6111, 2ª Vara Federal de Marília/SP. AV.53 - PENHORA em favor da Prefeitura Municipal de Vera Cruz, Processo nº 344.01.2008.029523-7 (ordem nº 1201/2008), Vara de Serviço das Fazenda de Marília/SP. AV.54 - PENHORA em favor da Fazenda Nacional, Processo nº 0000690-87.2012.403.611, 3ª Vara de Federal de Marília/SP. AV.55 - PENHORA em favor da Fazenda Nacional, Processo nº 0003989- 77.2009.4.03.6111, 1ª Vara de Federal de Marília/SP. AV.56 - PENHORA em favor da Fazenda Nacional, Processo nº 002350- 14.2015.403.6111, 2ª Vara de Federal de Marília/SP. AV.57 - PENHORA em favor da Fazenda Nacional, Processo nº 002350-14.2015.403.6111, 2ª Vara de Federal de Marília/SP. Av.58 - PENHORA em favor de Silvio Renato Dias Ottoboni, Processo nº 1014802-31.2017.8.26.0344, 2ª Vara Cível de Marília. Av.59 - PENHORA em favor do Banco do Brasil S/A, Processo nº 0000089- 16.1990.8.26.0344, 3ª Vara Cível de Marília. Av.60 - Ação de Execução, Processo nº 0010024-59.2022.8.26.0344, 3ª Vara Cível de Marília. Av.61 PENHORA em favor de Sônia Maria Barion de Almeida, Processo nº 0010024- 59.2022.8.26.0344, 3ª Vara Cível de Marília. Av.62 - Retificação da Av. 61 para constar que a ação é movida por Espólio de Abigail Camilis Barion e por Meireles de Britto e Souza Sociedade de Advogados.

**DÉBITO EXEQUENDO :** R\$128.594,62, em fevereiro/2025 (fls. 1444/1445).

**PRAZO DE DURAÇÃO:** Das 10hs00 do dia 10.08.2026 às 10hs00 do dia 10.12.2026.

**DO ENVIO DAS PROPOSTAS** – As propostas deverão ser ofertadas **exclusivamente** ao auxiliar CONDUTOR DA ALIENAÇÃO durante o **PRAZO DE DURAÇÃO**. Não obstante o **PRAZO DE DURAÇÃO**, o CONDUTOR DA ALIENAÇÃO poderá apresentar eventual proposta ao MM. Juízo para apreciação e providências, em homenagem ao princípio da efetividade da execução, sempre cientificada a parte exequente.

**DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DE PROPOSTA** - Os lances ofertados são irrevogáveis e irretratáveis. O usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.



**INCREMENTO MÍNIMO DE PROPOSTA - R\$5.000,00 (dois mil reais).**

**DO CONDUTOR DA ALIENAÇÃO** – O procedimento será conduzido por Fernando Semerdjian inscrito no órgão de classe e devidamente habilitado no TJ/SP na forma do Provimento CSM 1496/2008, do Capítulo III, Seção IV e item 237 e seguintes das NCGSP e artigos 880 e seguintes do CPC/2015.

**OUTROS DÉBITOS:** Artigo 908, parágrafo 1º do CPC: No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência **e eventual saldo não será de responsabilidade do arrematante.**

Será de responsabilidade do adquirente as eventuais regularizações do imóvel e/ou construção que se fizerem necessárias perante as autoridades competentes.

**DÉBITOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS:** Consta débito de IPTU de R\$568.552,63, em julho/2025 (fls. 1561-1576). Não serão de responsabilidade do arrematante débitos fiscais e tributários, os quais serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, “caput” e parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

Os débitos mencionados são meramente informativos, nos termos dos artigos 886, inciso VI e 903, §5º, inciso I, ambos do CPC, cabendo ao interessado a sua conferência, de forma que o leiloeiro e o R. Juízo são isentos de qualquer responsabilidade em caso de eventual divergência encontrada e/ou apurada.

**HIPOTECA:** Na existência de hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda, nos termos do artigo 1.499 CC, inciso VI. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

**PENHORAS E DEMAIS ÔNUS:** Adicionalmente, nos termos do Provimento n. 188 do CNJ, de 10 de dezembro de 2024, com a alienação judicial, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, serão todos baixados/cancelados junto RGI local, a pedido do Juízo Comitente ou dos Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

**OCUPAÇÃO:** Imóvel ocupado. A desocupação será de responsabilidade do adquirente.

**DA COMISSÃO** - 5% (cinco por cento) sobre o valor da aquisição, ainda que o proponente apresente proposta diretamente nos autos do processo ou decorra de exercício de direito de preferência de qualquer natureza, pois decorrem do trabalho ora desempenhado pelo CONDUTOR DA ALIENAÇÃO. A comissão também será devida se a eventual alienação ocorreu por fruto do trabalho do corretor, à luz do artigo 727 do Código Civil de 2002. A comissão devida não está inclusa no valor da proposta e não será devolvida ao adquirente em nenhuma hipótese, salvo se a aquisição for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do adquirente e deduzidas as despesas incorridas.



**DA AQUISIÇÃO PELO CRÉDITO** - A partir da juntada do Edital nos autos, o exequente, na hipótese de arrematação pelo crédito, ficará responsável pela comissão devida.

**DO ACORDO, ADJUDICAÇÃO OU REMIÇÃO DA EXECUÇÃO** - A partir da juntada do Edital nos autos, caso seja celebrado acordo entre as partes ou remição da dívida, com suspensão da praça, fica o executado obrigado a pagar a comissão sobre o valor pago.

**DO PAGAMENTO** - O adquirente deverá efetuar o pagamento À VISTA do preço do imóvel no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a homologação da proposta pelo MM. Juízo, por meio de guia de depósito judicial vinculada ao processo.

**DO PAGAMENTO PARCELADO** – Proposta por valor que não seja inferior ao VALOR MÍNIMO, com oferta de pelo menos 25% (cinquenta por cento) do preço do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses, corrigidos monetariamente pelo índice do TJ/SP, na forma do artigo 891, CPC/15, garantido com hipoteca sobre o próprio bem. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

**DA TRANSFERÊNCIA DO IMÓVELS** - Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência de titularidade do imóvel arrematado, inclusive eventuais baixas e averbações necessárias junto ao RGI competente. Os pedidos de baixa de gravames deverão ser solicitados pelo arrematante diretamente ao Juízo que as determinou.

Para transferir o imóvel arrematado, é preciso aguardar o decurso de prazo de embargos à arrematação após o que o arrematante deverá solicitar a emissão de Carta de Arrematação em Juízo e apresentá-la ao RGI competente, mediante recolhimento de custas e emolumentos. Não há prazo para ocorrer a confirmação do transcurso de prazo porque tal ato depende exclusivamente do Poder Judiciário.

**DISPOSIÇÕES ADICIONAIS SOBRE O PAGAMENTO PARCELADO -**

- 1) As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.
- 2) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.
- 3) A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o certame.
- 4) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.
- 5) Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado:

I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor;

II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar.

- 6) No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

**APERFEIÇOAMENTO DA AQUISIÇÃO:** Após a homologação do MM. Juízo e o pagamento do preço e da comissão, a aquisição será formalizada por termo nos autos.

**DA INEFICÁCIA DA ALIENAÇÃO:** A Alienação poderá ser julgada ineficaz, se não forem prestadas as garantias exigidas pelo MM. Juízo; se o proponente provar, nos 5 dias seguintes à assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado; se a alienação se realizar por preço que vier a ser considerado pelo juízo como vil; e nos casos de ausência prévia notificação da alienação das pessoas indicadas no artigo 889 do CPC.

Demais informações da Alienação estão disponíveis no Portal [www.vendasjudiciais.com.br](http://www.vendasjudiciais.com.br). Dispensada a publicação desta Alienação Particular em jornal e periódico na forma da Lei, não obstante, o presente será publicado em [www.vendasjudiciais.com.br](http://www.vendasjudiciais.com.br). Ficam os executados, credores e interessados, INTIMADOS das designações supra, caso não sejam localizados para as intimações pessoais. Não consta dos autos recurso ou causa pendente de julgamento, sendo de responsabilidade do proponente verificar eventuais processos incidentais ou que afetem o presente. Eventuais dúvidas diretamente com Fernando Semerdjian, por meio de e-mail [fernando@vendasjudiciais.com.br](mailto:fernando@vendasjudiciais.com.br) e telefone (11) 98146.6070, ou, na sede do Juízo. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade aos 22 de junho de 2026.